



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS:
CULTURA, DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO**

REGIMENTO INTERNO

Cachoeira – BA

2018

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS - CAHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS – CULTURA,
DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO**

Regimento Interno

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento da UFRB- Centro de Artes, Humanidades e Letras - CAHL

Cachoeira - BA

2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Das disposições preliminares.....	04
CAPÍTULO II	
Dos objetivos e da organização do Programa.....	04
CAPÍTULO III	
Do funcionamento do programa.....	06
CAPÍTULO IV	
Do corpo docente do Progrma.....	10
CAPÍTULO V	
Da duração do curso de Mestrado.....	14
CAPÍTULO VI	
Da admissão, matrícula, transferência e desligamento dos discentes.....	14
CAPÍTULO VII	
Do regime didático.....	18
Secção I	
Do Projeto Pedagógico do Programa.....	19
Secção II	
Da orientação e acompanhamento do discente.....	21
Secção III	
Da avaliação do Programa, da avaliação da aprendizagem e da pesquisa orientada.....	24
Secção IV	
Da creditação e da convalidação.....	27
Secção V	
Da creditação de atividade e de disciplinas de domínio conexo e complementares de carácter optativo e de mobilidade acadêmica.....	30
Secção VI	
Do trabalho de conclusão.....	32
CAPÍTULO VIII	
Da propriedade intelectual.....	34
CAPÍTULO IX	
Disposições transitórias.....	35

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno organiza e disciplina, com base no Apêndice II da Resolução CONAC 024/2018, pertinente à regulamentação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos, o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS: CULTURA, DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento tem, por objetivo geral, aprofundar a formação qualificada de quadros profissionais egressos de cursos de graduação de universidades brasileiras e estrangeiras, habilitando-os como Mestres em Ciências Sociais aptos a atuarem como pesquisadores e docentes em ensino superior da área.

§ 1º - São objetivos mais específicos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento:

- a) **Formar** quadros profissionais qualificados e habilitados para: 1) Ensinar os fundamentos teóricos, metodológicos e epistemológicos das Ciências Sociais, contemplando desde as tradições clássicas até as produções mais contemporâneas; 2) Desenvolver com autonomia e senso crítico projetos de pesquisa que procurem compreender e explicar as articulações entre os temas centrais da área de concentração do Programa, a saber, as desigualdades sociais, as dinâmicas simbólicas da cultura e os processos políticos de desenvolvimento;
- b) **Produzir** conhecimento relevante para o desenvolvimento da área das ciências sociais, contribuindo para construir a interdisciplinaridade entre a Sociologia, a Antropologia e a Ciência Política;
- c) **Difundir** o conhecimento produzido no âmbito do Programa em fóruns acadêmicos e nos periódicos qualificados da área das Ciências Sociais;
- d) **Estimular** a difusão de conhecimentos produzidos nas Ciências Sociais para públicos não-acadêmicos, de modo a ampliar as possibilidades de realização de um planejamento social com suporte em saberes acadêmicos especializados;
- e) **Incentivar** a produção de saberes novos e originais nas Ciências Sociais que tenham como referência as articulações entre os processos sócio-históricos globais, locais e regionais, reconhecendo como um dos pontos fortes do Programa as pesquisas que tematizam os territórios de identidade do Recôncavo, seus padrões de desigualdade, políticas de desenvolvimento e suas construções simbólicas.

Art. 3º - Na organização do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral

da UFRB, pelo Apêndice II da Resolução CONAC 024/2018, e pelo presente Regimento Interno.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento estrutura-se como um programa acadêmico na modalidade *Stricto Sensu*, inserido na Área de Sociologia da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento é composto atualmente pelo Curso de Mestrado em Ciências Sociais.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento estrutura-se em torno da área de concentração Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento.

§ 1º - A área de concentração Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento está organizada em torno das linhas de pesquisa **Identidade, Diversidade e Cultura e Desenvolvimento e Políticas Públicas**.

§ 2º - A linha de pesquisa **Identidade, Diversidade e Cultura** subdivide-se nos eixos temáticos de investigação “Raça, Gênero e Sexualidade” e “Sociabilidades e Sistemas Simbólicos”.

§ 3º - A linha de pesquisa **Desenvolvimento e Políticas Públicas** subdivide-se nos eixos temáticos de investigação “Desenvolvimento e Desigualdades Sociais” e “Políticas Públicas e Relações de Poder”.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento está vinculado ao Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CAHL/UFRB).

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento poderá ser composto por docentes do CAHL/UFRB, de outros Centros da UFRB e por pesquisadores de outras Instituições de Ensino Superior ou de demais instituições de pesquisa, públicas e privadas, voltadas para o ensino e a pesquisa no campo das ciências sociais e áreas afins.

§ 2º - Para a atuação de docentes de outros Centros da UFRB e de outras Instituições de Ensino Superior ou de demais instituições de pesquisa, públicas e privadas, será necessária a declaração da Direção de Centro, no caso de docentes de outros *campi* da UFRB, e do dirigente máximo da instituição, no caso de outras Instituições de Ensino Superior ou de demais instituições de pesquisa, públicas e privadas, expressando anuência para a atuação dos referidos profissionais no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento.

§ 3º - Ao expressar sua anuência para a participação de docentes de outros *campi* da UFRB, o centro de origem concordará em preservar, conferir e assegurar a

participação do(s) docente(s) nas atividades de ensino, pesquisa e orientação de Pós-Graduação, compondo assim o limite da capacidade do docente para os encargos pedagógicos, sem prejuízo à qualidade do Programa.

§ 4º - A participação de docentes e pesquisadores externos à UFRB no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento não acarreta nenhum tipo de vínculo empregatício para a UFRB, devendo tais profissionais estarem subordinados às normativas internas, regimento geral e estatuto da própria UFRB em sua atuação específica no Programa.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento será regulado, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL), pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Caberá à PPGCI e à CPPG a coordenação e a supervisão geral do Regime Didático do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, bem como do cumprimento pelo Programa das exigências e normas da CAPES.

Art. 8º - A PPGCI e o CAHL, em acordo com a política institucional da UFRB, deverão prover as condições estruturais mínimas para funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, atendendo as demandas identificadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A PPGCI poderá gerenciar os recursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, provenientes de agências de fomento, da UFRB e de outras fontes, de projetos institucionais de apoio à pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - A PPGCI se constitui interlocutora direta do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento com as agências de regulamentação e fomento.

§ 3º - O CAHL, junto com as instâncias superiores da UFRB, deverá disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento do colegiado do Programa, inclusive no que diz respeito a pessoal técnico-administrativo para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS: CULTURA, DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO

Art. 9º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento caberá a um Colegiado composto por um percentual

de 40% de representantes do corpo Docente Permanente do Programa, eleitos diretamente pelos seus pares, e 1 (um) representante do Corpo Discente, que poderá ser substituído nas reuniões de colegiado pelo seu suplente, ambos eleitos diretamente pelos discentes do Programa.

Parágrafo Único: O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes, pertencentes ao quadro da UFRB e com doutorado em uma das áreas específicas das ciências sociais, Sociologia, Antropologia e Ciência Política.

Art. 10º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento deve ser constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;
- b) 1 (um) Vice-Coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-Coordenação do Programa;
- c) Representantes do corpo docente permanente, devidamente eleitos por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 1 (um) representante dos discentes do Programa eleito por seus pares, podendo ser substituído por seu suplente também eleito por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são pares os Docentes Permanentes do Programa, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º A constituição numérica do Colegiado em termos de Docentes será o estabelecido no *Caput* deste artigo, não podendo ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos, cabendo recondução pelo mesmo período de tempo.

§ 5º No caso do Coordenador de Curso, caberá apenas uma recondução para um mandato de mais dois anos.

§ 6º Para os demais membros docentes do colegiado, não haverá limite de reconduções.

§ 7º O mandato será de um ano para a representação estudantil, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 8º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, poderá ser convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou, na ausência de eleições para um novo membro colegiado, poderá ser convocado o decano do Programa.

§ 9º O mandato do novo membro citado no § 8º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 10º A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

Art. 11º - O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até sessenta dias antes do término do mandato dos que serão substituídos, com exceção da representação discente, cuja eleição ocorrerá a cada ingresso de nova turma de discentes regulares no Programa.

Parágrafo Único: a Coordenação irá convocar, com base no prazo estabelecido no *Caput* deste artigo, as eleições para recomposição dos membros do Colegiado e subsequente escolha do Coordenador e Vice-Coordenador. Após eleitos os membros do Colegiado, o decano dentre os membros eleitos do novo colegiado irá presidir a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 12º - O Coordenador deverá comunicar qualquer alteração na composição do Colegiado à Direção do Centro sede do Programa que, por sua vez irá comunicar à PPGCI e à CPPG.

Art. 13º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 14º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, após apreciação do Conselho de Centro do CAHL;
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir o número de vagas para ingresso no Curso de Mestrado;
- j) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;

- k)** informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l)** instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista.
- m)** indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Coorientadores;
- n)** organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- o)** criar e submeter ao Conselho de Centro do CAHL a criação de disciplinas necessárias ao Programa, para posterior apreciação pela CPPG;
- q)** analisar e avaliar os programas das disciplinas da área de concentração, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- r)** apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- s)** apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- t)** receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- u)** atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- v)** aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de trabalho de conclusão ou dissertação e para o Exame de Qualificação.

Art. 15º - Compete ao Coordenador:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b)** executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c)** assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d)** representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e)** presidir a Comissão de Bolsas;
- f)** elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
- g)** convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- h)** informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do CAHL, à PPGCI e à CPPG;
- i)** exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do orientador;
- j)** promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa.

Art. 16º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

Parágrafo Único. No caso de férias ou de afastamento do Coordenador, o mesmo deverá comunicar formalmente à PROGEP e à Direção do CAHL que o Vice-coordenador, ou o Decano do Colegiado, irá substituí-lo durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS: CULTURA, DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO

Art. 17º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento deverá ser integrado por profissionais altamente qualificados nas áreas das Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) ou de áreas afins, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados na categoria de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

§ 1º Como corpo Docente Permanente entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenha perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação de Sociologia da CAPES, na qual o Programa se encontra inserido.

§ 2º Os docentes de áreas afins credenciados como docentes permanentes não poderão exceder o percentual de 30% do quadro total de permanentes e deverão possuir produção científica compatível com a Área de Avaliação de Sociologia da CAPES.

Art. 18º - O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *Caput* do Art. 17 deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES para a Área de Avaliação de Sociologia.

Parágrafo Único. O número mínimo e máximo de docentes nas categorias descritas no *Caput* do Art. 17 deve atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

Art. 19º - Os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente nas categorias descritas no *Caput* do Art. 17 são estabelecidos a seguir:

- a) Para docente permanente, serão credenciados pesquisadores atuantes nas áreas das Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) ou de áreas afins, estes últimos sem exceder o percentual de 30% da quantidade total de docentes permanentes do Programa, que apresentarem no período do quadriênio de avaliação, no mínimo, uma publicação em periódicos de *qualis* superior A1 ou A2 na Área de Avaliação de Sociologia da CAPES ou, ainda, no mínimo duas publicações de *qualis* superior B1 na Área de Avaliação de Sociologia da CAPES;
- b) Para docente colaborador, serão credenciados pesquisadores atuantes nas áreas das Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) ou de áreas afins, respeitando-se o limite máximo de 30% da quantidade total de docentes permanentes do Programa, que apresentarem, no mínimo, uma publicação de *qualis* superior B1 na Área de Avaliação de Sociologia da CAPES;
- c) Para se manter na condição de Docente Permanente do Programa, o docente deverá ministrar uma disciplina por ano no Programa, orientar regularmente, ou seja, pelo menos três orientações concluídas ao longo do período de avaliação quadrienal e possuir, nesse mesmo período, no mínimo duas publicações de *qualis* superior A1, A2 ou B1 na Área de Avaliação de Sociologia da CAPES;
- d) Para se manter na condição de Docente Colaborador do Programa, o docente deverá ministrar pelos menos duas disciplinas no período da avaliação quadrienal, individualmente ou em colaboração com demais docentes do Programa, orientar pelo menos um discente nesse mesmo período e possuir pelo menos uma publicação de *qualis* B1 superior na Área de Avaliação de Sociologia da CAPES;
- e) A publicação de livros ou capítulos de livros poderá ser considerada na avaliação da produção dos docentes permanentes do Programa, desde que venham a apresentar *qualis* superior L3 e L4 atribuídos pela Área de Sociologia da CAPES. Nesse caso, a consideração da produção de livros ficará condicionada aos critérios estabelecidos previamente pela área de avaliação do Programa na CAPES;
- f) A comissão permanente de credenciamento, descredenciamento e recondicionamento docente será composta pela Coordenação do Programa e por mais dois docentes do Corpo Permanente;
- g) Os critérios de avaliação dos docentes do Programa irão considerar as regras estabelecidas nas alíneas “c” e “d” do presente artigo, além da exigência do fornecimento de informações por parte dos docentes necessárias para a elaboração dos relatórios anuais do Programa, cujos dados serão inseridos na Plataforma Sucupira da CAPES;
- h) Serão realizadas avaliações periódicas dos docentes do Programa, a primeira delas no segundo ano do quadriênio estabelecido pela CAPES e a seguinte no último ano antes do término da avaliação quadrienal;

- i) Os relatórios de avaliação produzidos pela comissão de credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão enviados individualmente a cada docente, com recomendações de melhoria em itens da avaliação considerados pouco satisfatórios;
- j) No caso em que o docente apresente resultados insatisfatórios em pelo menos dois critérios de avaliação, a saber, disciplinas ministradas, orientações, produção acadêmica qualificada e fornecimento de informações necessárias ao funcionamento do Programa, poderá ser recomendado pela comissão permanente da alínea “f” o descredenciamento do docente;
- k) O docente que apresentar avaliação insatisfatória em apenas um item dos critérios de permanência no Programa irá receber, por parte da comissão permanente de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, recomendações que visem a melhorar seu desempenho no referido item;
- l) Em caso de atuação insatisfatória persistente num único item dos critérios de permanência no Programa, verificada em relatórios sucessivos de avaliação produzidos pela comissão permanente da alínea “f”, poderá ser recomendado o descredenciamento do docente;
- m) O relatório geral da comissão permanente da alínea “f” com recomendações de descredenciamento deverá ser apreciado em reunião de Colegiado e submetido à votação;
- n) A decisão final sobre os pedidos de credenciamento, bem como sobre as recomendações de descredenciamento docente, caberá em última instância ao Colegiado do Programa;
- o) O Colegiado poderá definir periodicamente as prioridades de credenciamento docente, em conformidade com a área de concentração, as linhas de pesquisa, a necessidade de equilíbrio entre os campos das Ciências Sociais (distribuição equitativa entre docentes das áreas da Sociologia, Antropologia e Ciência Política) e as temáticas de investigação a serem fortalecidas no Programa.

§ 1º O credenciamento do docente terá validade apenas com a anuência de seu Centro de Ensino de origem na UFRB e, no caso de docentes/pesquisadores de outra instituição, a anuência da instituição de origem. No caso de docentes do CAHL, essa anuência se dará na forma de declaração por parte da Presidência do Conselho Diretor do Centro.

§ 2º O credenciamento de cada docente terá validade em conformidade com os períodos de avaliação quadrienal estabelecidos pela CAPES, sendo credenciado automaticamente o docente que apresente avaliação satisfatória nos relatórios da comissão permanente de credenciamento, descredenciamento e credenciamento.

§ 3º A critério do Colegiado, o credenciamento poderá ser reavaliado no interstício previsto no regimento interno do Programa, desde que haja indicação fundamentada de que o processo é condizente com o planejamento estratégico; o Colegiado também pode soberanamente deliberar pelo descredenciamento

docente, de acordo com o interesse para a qualidade do programa, com justificativa fundamentada.

§ 4º Toda alteração no Corpo Docente Permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada à Direção do CAHL, PPGCI e CPPG.

§ 5º A comissão permanente de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento docente deverá ser renovada após cada nova eleição de Colegiado do Programa.

Art. 20º - Outros motivos para descredenciamento docente, além dos listados no Art. 19º, são:

- a) solicitar, formal e voluntariamente, o descredenciamento;
- b) descumprir as normas e critérios estabelecidos neste Regimento Interno;
- c) descumprir as normas estabelecidas pela Resolução CONAC 024/2018;
- d) faltar com decore junto aos professores, servidores técnico-administrativos ou discentes do programa;
- e) apresentar insuficiente desempenho acadêmico no Programa em termos dos critérios de avaliação docente apresentados nas alíneas “c”, “d”, “g” e “l” nos relatórios da comissão permanente de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento;
- f) ter pelo menos 4 (quatro) orientandos desligados do programa por baixa produtividade nos últimos 4 (quatro) anos no ato do reconhecimento geral dado pelo período de avaliação quadrienal da CAPES, visto que responde solidariamente pela performance do discente no curso de sua trajetória no mestrado.

Art. 21º - O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições far-se-á na condição de docente permanente, colaborador ou visitante, desde que não prejudique os índices de qualidade do Programa.

§ 1º O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no Programa, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

§ 2º O credenciamento de Docente ou Pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS: CULTURA, DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO

Art. 22º - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da primeira matrícula do discente no Programa até o mês da defesa do trabalho de conclusão.

§ 1º Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 23º - O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa prorrogação do prazo de defesa do trabalho de conclusão:

§ 1º O período máximo de prorrogação do prazo de defesa do trabalho de conclusão será de 6 (seis) meses, após o que o discente será desligado do Programa.

§ 2º Para requerer prorrogação do prazo de defesa, o discente deverá abrir processo junto à Secretaria do Programa com até dois meses de antecedência do término dos 24 (vinte e quatro) meses inicialmente previstos para a conclusão do curso de mestrado, justificando os motivos acadêmicos da necessidade de mais prazo para concluir a redação final do trabalho de conclusão e anexando anuência assinada do orientador e novo cronograma de finalização do trabalho;

§ 3º O pedido de prorrogação de prazo será apreciado pelo Colegiado do Programa, podendo ser concedido um prazo inicial de mais 3 (três) meses, ao final do qual o discente deverá prestar contas do andamento do trabalho;

§ 4º Terá direito a novo período de prorrogação por mais 3 (três) meses, no limite máximo de 30 (trinta) meses, o discente que realizar as etapas do trabalho indicadas no cronograma anexo ao processo de pedido de ampliação do prazo;

§ 5º Caso o discente não tenha realizado as etapas previstas no cronograma fornecido quando do pedido de prorrogação, o Colegiado de Curso poderá deliberar pelo seu desligamento.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 24º - A admissão para o Programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento ocorrerá mediante Edital de Seleção, publicado pela PPGCI e no sítio do Programa, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º O processo de seleção será regulamentado pelo presente Regimento Interno e por normas e exigências específicas previamente aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O processo de seleção deverá exigir que, no caso de candidato estrangeiro, o mesmo apresente o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros de acordo com as especificações acrescidas no Edital de Seleção aprovado pelo Colegiado e, depois, publicado pela PPGCI e no sítio do Programa.

Art. 25º - O número de vagas para cada processo seletivo anual de discentes regulares será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, e encaminhado para registro no CAHL e na PPGCI.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao CAHL e à PPGCI.

Art. 26º - A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º Não será permitida a inscrição em processos seletivos de Aluno Especial nos componentes curriculares obrigatórios do curso de mestrado.

§ 2º Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas do Programa, em semestres consecutivos, respeitando um limite de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 3º A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

§ 4º O processo seletivo para Aluno Especial será regulado por edital específico para tal modalidade, divulgado previamente no sítio do Programa.

§ 5º A responsabilidade do processo seletivo de Aluno Especial caberá exclusivamente ao docente do Programa responsável pelo componente curricular, no que diz respeito à quantidade de vagas oferecidas e à seleção dos candidatos.

Art. 27º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento poderá admitir discentes provenientes da mobilidade acadêmica entre programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem necessidade de processo seletivo.

§ 1º A admissão e matrícula de discentes para o caso que trata o *caput* desse artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos por este Regimento Interno, pela Resolução CONAC 024/2018 e por outras instâncias de gestão acadêmica da UFRB.

§ 2º Será de inteira responsabilidade do discente providenciar toda a documentação necessária, previamente divulgada pela Secretaria do Programa, para a efetivação da matrícula no componente curricular.

Art. 28º - A matrícula do discente deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRB.

Art. 29º - O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade.

§ 2º O trancamento apenas será efetivado com aquiescência formal do Colegiado do Programa mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.

§ 3º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do orientador e apreciação pelo Colegiado; apenas nos casos previstos em Lei, não será observado o período de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

Art. 30º - A critério do Colegiado do Programa e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes do Curso de Mestrado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para curso equivalente ou similar oferecido.

§ 1º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

§ 2º Para o caso que trata o *caput* deste artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os ingressos admitidos por transferência.

§ 3º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento.

§ 4º Os pedidos de transferência deverão ser feitos ao Colegiado que, à luz da documentação apresentada, decidirá pelo deferimento de aproveitamento de créditos, pela necessidade de adaptação curriculares e, até mesmo, da realização de exames de suficiência.

§ 5º O discente que ingressar no Programa via transferência externa será regido pelo que preconiza este Regimento Interno, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

Art. 31º - Os critérios técnicos e acadêmicos mais específicos para a admissão de transferências externas de discentes provenientes de cursos de mestrado de outros Programas de Pós-Graduação da UFRB ou de outras instituições de ensino superior, desde que credenciados pela CAPES, são:

- a) Serão aceitos discentes provenientes de outros Programas de Pós-Graduação nas áreas das Ciências Sociais, Sociologia, Antropologia e Ciência Política;
- b) No caso de Programas de Pós-Graduação em Sociologia, Antropologia ou Ciência Política, será analisada a necessidade de creditação das disciplinas obrigatórias do Programa por meio de atividades ou da realização de componentes curriculares específicos;
- c) Discentes provenientes de outros Programas de Pós-Graduação de áreas afins às Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) deverão se submeter a uma prova de conhecimentos específicos, versando sobre conteúdos pertinentes às disciplinas obrigatórias do Programa;
- d) No caso de Programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Sociologia, Antropologia ou Ciência Política, poderão ser convalidados até 75% do número máximo de créditos exigidos no Programa, oriundos de disciplinas em que o estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete);
- e) No caso de Programas de Pós-Graduação em outras áreas afins às Ciências Sociais, poderão ser convalidados até 50% do número máximo de créditos exigidos no Curso, oriundos de disciplinas em que o estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete);
- f) Serão aproveitados os créditos de disciplinas cujos programas correspondem a um mínimo de 75% do conteúdo programático dos respectivos componentes curriculares do Programa, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 32º - As condições de desligamento dos discentes do Programa estão previstas na Seção III do Capítulo VII deste Regimento Interno, que deverá ocorrer em função do não cumprimento das exigências acadêmicas para concessão da titulação de Mestre, bem como por ausência das atividades, insuficiências de conhecimentos e por atitudes não compatíveis com a ética profissional e científica, entre outros motivos.

Parágrafo Único: O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do Programa, assegurado ao discente o

contraditório e recurso à CPPG dentro dos prazos previstos em lei e nas demais normas e resoluções da UFRB.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS: CULTURA, DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO

Art. 33º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento deverá possuir um Projeto Pedagógico aprovado, obrigatoriamente, pelo Colegiado de Curso, Conselho Diretor do CAHL e, após análise técnica por parte da PPGCI, pelo CPPG.

Art. 34º - O Projeto Pedagógico do Programa deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 1º Será obrigatória a participação de todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes na revisão do Projeto Pedagógico do Programa.

§ 2º As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, revisados pela PPGCI, submetidos à aprovação pelo Conselho Diretor do CAHL, homologado pela CPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

Art. 35º - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento:

- I) Disciplinas.
- II) Atividades Curriculares.
- III) Trabalho de Conclusão.

Art. 36º - As disciplinas referidas no item I do Art. 34 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

§ 3º Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação discente.

§ 4º A creditação mínima exigida para as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado do Programa será de 204 (duzentas e quatro) horas, 12 créditos, e de 136 (cento e trinta e seis) horas, 8 créditos, no caso das disciplinas optativas da área de concentração ou de domínio conexo e complementares.

Art. 37º - As Atividades Curriculares referidas no item II do Art. 34º, previstas no Projeto Pedagógico do Programa, são listadas a seguir de acordo com sua natureza individual ou coletiva, carga horária e creditação:

- a) Seminários Multidisciplinares em Ciências Sociais – atividade especial coletiva de 68 horas (4 créditos);
- b) Projeto de Dissertação em Ciências Sociais – atividade individual sem carga horária e sem creditação;
- c) Proficiência em Língua Inglesa nas Ciências Sociais – atividade especial coletiva sem carga horária e creditação;
- d) Pesquisa Orientada em Ciências Sociais – atividade especial coletiva sem carga horária e sem creditação;
- e) Exame de Qualificação em Ciências Sociais – atividade individual sem carga horária e sem creditação;
- f) Estágio Docência em Ciências Sociais – atividade individual sem carga horária e sem creditação;
- g) Atividades Técnico-Científicas em Ciências Sociais – atividade individual sem carga horária e sem creditação, cuja comprovação se dará por meio de pontuação das atividades em BAREMA especialmente construído para tal fim no Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado do Programa;
- h) Defesa de Trabalho de Conclusão em Ciências Sociais – atividade individual sem carga horária e sem creditação.

Art. 38º - A atividade Estágio Docência em Ciências Sociais deverá ser desenvolvida na Graduação ou na Pós-Graduação *Lato Sensu*, a critério do Colegiado ou do Orientador, e terá por finalidade a preparação do discente para a atividade docente.

§ 1º A Coordenação do Programa deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º Cada docente só poderá orientar até 2 (dois) discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo.

§ 3º O discente deverá participar do planejamento das atividades letivas e da orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso, computando 25% da carga horária total prevista na disciplina.

§ 4º Os discentes do Programa apenas poderão realizar o estágio docência em disciplinas no campo das Ciências Sociais ou áreas afins;

§ 5º Para receber a creditação da atividade Estágio Docência em Ciências Sociais, o discente deverá preencher um formulário de inscrição no estágio docência contendo informações referentes à disciplina e entregar relatório final, ambos os documentos devendo ser assinados conjuntamente pelo discente, por seu orientador e pelo docente responsável pela disciplina.

§ 6º Será dispensado da atividade Estágio Docência o discente que comprovar experiência de docência em ensino superior em disciplinas do campo das Ciências Sociais ou áreas afins, por pelo menos um semestre letivo.

Art. 39º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo discente com a autorização do Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 3 (três) membros.

- a) Na composição da banca, não será permitida a participação conjunta do Orientador e Coorientador;
- b) A banca do exame de qualificação será composta pelo orientador, ou em seu lugar pelo coorientador, e por dois ou mais docentes, podendo ser estes últimos internos ou externos ao Programa.

§ 2º O material a ser apresentado no exame de qualificação consistirá na apresentação de um capítulo e da estrutura da dissertação de mestrado, apontando-se no sumário provisório as principais questões metodológicas do trabalho.

§ 3º No caso do discente que optar pela apresentação de dois artigos como trabalho de conclusão, o material para exame de qualificação consistirá de um artigo autoral de trinta páginas e da estrutura de tópicos para a elaboração do próximo artigo, apontando-se nesta estrutura provisória de tópicos as principais questões metodológicas da pesquisa em desenvolvimento.

§ 4º O prazo para a realização do exame de qualificação ocorrerá entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) meses após o mês de matrícula do discente no Programa.

§ 5º O não cumprimento do prazo do exame de qualificação acarretará em reprovação definitiva nesta atividade e conseqüente abertura de processo de desligamento do discente.

§ 6º Em caso de reprovação no exame de qualificação será permitida uma nova e única oportunidade ao reprovado para submissão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, desde que o discente não tenha sido reprovado em outro componente curricular.

§ 7º No caso que trata o parágrafo anterior, a banca examinadora para o novo exame de qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo (2/3) dos membros anteriores.

Art. 40º - Os discentes aprovados na Prova de Língua Estrangeira (inglês) no processo de seleção para ingresso no Programa estarão dispensados de demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º O discente que tiver obtido nota inferior a 7,0 (sete) na Prova de Língua Estrangeira (inglês) deverá realizar novo exame de proficiência em língua inglesa após seis meses de sua matrícula no Programa.

§ 2º Caso seja reprovado no exame de proficiência, o discente terá mais uma oportunidade para realizar um último exame com novo prazo a ser definido em Colegiado, acarretando em abertura de processo de desligamento a segunda reprovação.

§ 3º Poderá ser dispensado desse segundo exame de proficiência o discente que apresentar comprovante de participação, por pelo menos um semestre, no curso de inglês sem fronteiras fornecido pela UFRB.

Art. 41º - A descrição detalhada dos componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento está contida no Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado.

§ 1º - As disciplinas e os componentes curriculares oferecidos em cada semestre estarão disponíveis no sítio do Programa.

§ 2º - A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do Programa pode ser proposta por iniciativa do docente responsável ou pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A criação dos Componentes Curriculares do Programa deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho Diretor do CAHL.

§ 4º A alteração da matriz curricular do Programa compete ao Colegiado de Curso.

§ 5º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos § 2º e § 3º anteriores deverão ser autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC, que dará ciência à PPGCI.

Art. 42º - O oferecimento semestral e anual dos componentes curriculares está explicitado no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado, o Programa poderá permitir em caráter excepcional o oferecimento de componente curricular no formato intensivo.

SECÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 43º - Todo discente do Programa terá um Orientador, permitindo-se a presença de um Coorientador em função da necessidade de saber especializado para o

desenvolvimento de partes específicas da sua pesquisa e trabalho de conclusão de mestrado.

§ 1º O Orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.

§ 2º Os Coorientadores serão aprovados pelo Colegiado, que irá avaliar a pertinência da coorientação em função da compatibilidade do currículo e experiência profissional do coorientador com a pesquisa desenvolvida pelos discentes.

§ 3º O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista com titulação de Doutor, Livre Docência ou equivalente, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos revelada por produção acadêmica em periódicos de *qualis* superior (A1, A2 e B1) e esteja vinculado a um Programa de Pós-Graduação.

§4º O número de orientandos por Docente Permanente será definido pelo Colegiado do Programa, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação pela CAPES.

§ 5º O número de orientandos por Docente Permanente, considerando todos os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que atua, deve obedecer às normas estabelecidas pela CAPES.

§ 6º Até que se defina o orientador do Trabalho de Conclusão, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

Art. 44º - Não poderá haver docente sem orientandos, a não ser no caso em que seu afastamento provisório das atividades do Programa, por motivos de saúde ou para licença capacitação, assim o impeça.

§ 1º No caso de docentes permanentes, o número mínimo de orientandos no Programa será 2 (dois) e o máximo 7 (sete), respeitando-se os dispostos nos §4º e §5º do Art. 43;

§ 2º No caso de docentes colaboradores, serão designadas preferencialmente coorientações de discentes do PPGCS por parte do Colegiado do Programa;

§ 3º Em casos excepcionais e respeitando-se as recomendações da Área de Sociologia da CAPES, poderão ser designadas orientações de discentes do Programa a docentes colaboradores após decisão do Colegiado do PPGCS;

§ 4º O número de orientações por parte de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 10% do total de orientações por parte de docentes permanentes.

Art. 45º - São Direitos e Deveres do Orientador:

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão;
- b) acompanhar e orientar a execução do Trabalho de Conclusão, em todas as suas etapas, devendo manter registro das seções de orientação mediante assinatura do discente;
- c) verificar as correções da versão final do Trabalho de Conclusão, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando por meio de relatórios semestrais, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer ou dar anuência em processos iniciados pelo orientando (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- h) propor e registrar os nomes dos coorientadores;
- i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) atestar e assegurar que o discente tenha cumprido todas as exigências previstas nos Regimentos da Instituição para se submeter ao exame de qualificação e à defesa do trabalho de conclusão;
- k) presidir a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão, podendo ser substituído pelo coorientador se for de comum acordo com este e o discente;
- l) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir do Trabalho de Conclusão e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

Parágrafo Único. Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Coorientador, se docente permanente do programa, todas as prerrogativas da orientação. Em casos excepcionais, caberá ao Colegiado designar o novo Orientador.

Art. 46º - São Direitos e Deveres do Orientando:

- a) solicitar e ser atendido em seus pedidos de orientação acadêmica e/ou do Trabalho de Conclusão de mestrado, marcando previamente horários para atendimento em comum acordo com seu Orientador;
- b) apresentar demandas ao Colegiado do Programa, com anuência de seu Orientador, que sejam pertinentes à sua vida acadêmica e ao desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de mestrado;

- c) inscrever-se num dos grupos de pesquisa inscrito no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq vinculado a seu Orientador, devendo manter seu vínculo, durante o período de sua vigência no Programa, única e exclusivamente com o referido grupo de pesquisa;
- d) revisar e ampliar, mediante o auxílio de seu Orientador, seu anteprojeto de pesquisa aprovado no processo seletivo durante o primeiro semestre letivo de ingresso no Programa, como requisito indispensável para o cumprimento da atividade “Projeto de Trabalho de Conclusão em Ciências Sociais”;
- e) fornecer informações a seu Orientador sobre o andamento das disciplinas e atividades desenvolvidas no Programa;
- f) elaborar o relatório semestral de acompanhamento discente, com anuência de seu Orientador, para ser apreciado pelo Colegiado do Programa;
- g) dar ciência a seu Orientador do desenvolvimento de suas pesquisas para elaboração do Trabalho de Conclusão de mestrado.

Art. 47º - A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada de natureza acadêmica, ou por quaisquer outros motivos dispostos no presente regimento interno, que deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A não observância dos direitos e deveres do Orientador ou do Orientando poderá acarretar, por uma das partes, em pedido justificado de substituição de orientação.

SECCÃO III

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 48º - O funcionamento do Programa será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir dos relatórios anuais enviados à CAPES.

§ 1º Os relatórios anuais serão avaliados e homologados pela PPGCI antes de serem encaminhados à CAPES.

§ 2º Os relatórios anuais enviados à CAPES deverão ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O programa poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

§ 4º Por solicitação do Colegiado interessado, a PPGCI e a CPPG deverão assessorar na resolução de problemas encontrados pelas avaliações internas do programa, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

Art. 49º - A autoavaliação permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento se dará por meio da elaboração dos relatórios anuais da CAPES, podendo ser associada às avaliações específicas e periódicas do desempenho acadêmico dos corpos docente e discente, bem como participar do processo de avaliação promovido pela Comissão Própria de Autoavaliação Institucional, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

Parágrafo Único: ficam obrigados os docentes e discentes a participarem das reuniões de planejamento e autoavaliação, quando solicitados pelo Colegiado do Programa.

Art. 50º - A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I) apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II) atribuição de notas a atividades e/ou exames;
- III) atribuição de conceitos.

Art. 51º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Art. 52º - Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprir a creditação mínima exigida pelo Programa.

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis).

§ 2º A reprovação por duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a julgamento o seu trabalho final de conclusão do curso, caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 53º - Em caráter excepcional e temporário, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do docente da disciplina com a anuência do Colegiado.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput* deste Artigo, o docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas neste Regulamento, até o final do semestre subsequente, de forma que sob nenhuma hipótese traga prejuízos para a realização do Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do discente.

Art. 54º - O discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a defesa do Trabalho de Conclusão, deverá ser matriculado em “Pesquisa Orientada”.

§1º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade até a conclusão de seu Trabalho de Conclusão, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 2º A avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada caberá ao Orientador, devendo este atestar o empenho de seu Orientando na realização das etapas de pesquisa para a elaboração do Trabalho de Conclusão de mestrado.

§3º A condição do aluno em “Pesquisa Orientada” de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, respeitando o prazo limite estabelecido neste Regimento Interno e no Apêndice II da Resolução CONAC 024/2018.

Art. 55º - Além do desrespeito às normas vigentes no Estatuto e Regimento Geral da UFRB, será desligado automaticamente do Programa o discente que:

- a) abandonar o curso por não renovar a matrícula no semestre seguinte ou por não efetuar nova matrícula após o período de trancamento;
- b) solicitar o cancelamento de matrícula em qualquer momento do curso;
- c) for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina, durante a integralização do curso;
- d) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- e) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- f) não atender ao disposto no *caput* do Art. 52;
- g) não revisar e ampliar seu anteprojeto de pesquisa aprovado no processo seletivo durante o primeiro semestre letivo de ingresso no Programa;
- h) não realizar o exame de qualificação nos prazos previstos por este Regimento Interno ou definidos pelo Colegiado do Programa;
- i) for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- j) ter sido reprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão;
- k) ultrapassar um prazo de 24 meses sem o cumprimento das disciplinas e atividades necessárias à integralização da grade curricular do Programa;

- l) incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica, conforme disposto no Art. 32º da presente resolução;
- m) não atender outras condições previstas neste Regimento Interno, no Apêndice II da Resolução CONAC 024/2018, no Regimento Geral e Estatuto da UFRB.

SECCÃO IV DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO

Art. 56º - A creditação mínima necessária para defesa do Trabalho de Conclusão do curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, equivalente ao total de disciplinas (obrigatórias e optativas) e de atividades previstas no Projeto Pedagógico do Programa, será correspondente a uma carga horária de 408 horas, isto é, 24 créditos.

Art. 57º - O discente que tiver aceito para publicação, junto com seu orientador ou professor permanente do Programa, artigo em periódico de *qualis* superior A1, A2 e B1 na área de Sociologia poderá receber creditação na forma de disciplina optativa de 68 horas (4 créditos) ou, alternativamente, terá cumprido o total da pontuação necessária para integralização das “Atividades Técnico-Científicas em Ciências Sociais”.

Parágrafo Único: por indicação do Orientador, o Colegiado do Programa poderá decidir sobre a convalidação dos créditos do artigo aceito para publicação com uma das Disciplinas Optativas da Área de Concentração, se o conteúdo do artigo for semelhante ao da disciplina, expressando notório saber em conformidade com o § 3º do Art. 61º, e o mesmo tiver sido aprovado em periódico de, no mínimo, *qualis* A2 na área de Sociologia.

Art. 58º - O discente que tiver livro ou capítulo de livro publicado, com ISBN e por editora com comitê editorial (Editora Universitária ou editora comercial consolidada de circulação nacional), poderá receber, mediante indicação do Orientador e após aprovação do Colegiado do Programa, creditação na forma de disciplina optativa de 68 horas (4 créditos) ou, alternativamente, terá cumprido metade do total da pontuação necessária para integralização das “Atividades Técnico-Científicas em Ciências Sociais”.

Art. 59º - O BAREMA total de 68 pontos das “Atividades Técnico-Científicas em Ciências Sociais”, cujos critérios para distribuição da pontuação são estabelecidos no Projeto Pedagógico do Programa, estará dividido em:

I – Publicações bibliográficas dos discentes em conjunto com o Orientador e/ou com docentes permanentes do Programa;

- II – Participação em reuniões de planejamento, seminários e minicursos promovidas pelo Programa;
- III – Participação em eventos científicos nas Ciências Sociais ou em áreas afins;
- IV – Outras atividades pertinentes (estágios, experiência profissional nas Ciências Sociais ou em áreas afins, relatórios de pesquisa, trabalhos técnicos).

Parágrafo Único. A pontuação das atividades só poderá ser computada no período compreendido entre a data de ingresso do discente no Programa e a data de defesa do Trabalho de Conclusão de mestrado, devendo constar anuência do orientador e aprovação final do Colegiado do Programa.

Art. 60º - Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula.

§ 1º Poderá ser atribuída uma unidade de crédito de Pós-Graduação para 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente, podendo esta unidade de crédito ser computada como 17 pontos nas “Atividades Técnico-Científicas em Ciências Sociais”.

§ 2º Além dos créditos mencionados no *caput* deste Artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Art. 58º.

§ 3º Poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas pertençam à área das Ciências Sociais e tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos. Em casos comprovados de notório saber, a convalidação de créditos passará por decisão do Colegiado.

§ 4º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 6º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 61º - A convalidação de que trata os parágrafos do Art. 61º é objeto de deliberação soberana do Colegiado do Programa, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos neste Regimento, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente, mediante anuência de seu Orientador, para a aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único. Na formulação do processo de requerimento de convalidação devem constar todas as informações previstas no parágrafo § 4º do Art. 61º, como prevê o parágrafo § 3º do mesmo Artigo.

Art. 62º - Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, que deverá ser Docente Permanente do Programa.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá(ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

§ 3º O Coordenador de Colegiado e o Orientador do discente não poderão ser designados como pareceristas.

§ 4º Não caberá recusa por parte dos docentes permanentes do Programa, a não ser por motivos declarados pelo próprio docente de impedimento ético, de participarem como pareceristas nos processos de convalidação de créditos quando indicados pelo Colegiado.

Art. 63º - Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º Para a convalidação, o conteúdo e carga horária da disciplina do Programa de origem deverão contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento.

§ 2º Poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento.

§ 3º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido que uma única disciplina do Programa de origem subsidie a convalidação de dois ou mais componentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento.

§ 4º Para a convalidação de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação internos ou externos à UFRB, reconhecidos pela CAPES, a nota média mínima exigida será de 7 (sete).

Art. 64º - O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos deste Regimento Interno e no Apêndice II da Resolução CONAC 024/2018.

Parágrafo Único. A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento Interno.

Art. 65º - A regulamentação de convalidação de disciplinas disposta no presente Regimento Interno obedece às determinações estabelecidas no Apêndice II da Resolução CONAC 024/2018 com as respectivas homologações do Colegiado do Programa e da CPPG.

Parágrafo Único. Na convalidação de uma determinada disciplina a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva disciplina efetivamente cursada.

SECÇÃO V
DA CREDITAÇÃO DE ATIVIDADE E DE DISCIPLINAS DE DOMÍNIO
CONEXO E COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DE
MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 66º - Nas situações de mobilidade externa de discentes regulares, o Colegiado do Programa poderá homologar a creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições nacionais externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente.

§ 1º No caso de mobilidade discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no ciclo de avaliação corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º A condição descrita no parágrafo anterior pode ser flexibilizada para mobilidade externa em programa com conceito inferior, resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas e aprovadas pelo Colegiado com anuência do Docente Orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, a disciplina ou atividade creditável deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa após solicitação formulada pelo discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

§ 4º No caso de creditação de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em instituições no exterior, o Colegiado do Programa será responsável por avaliar e homologar as mesmas.

I) O processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do Programa, deve ser notificado imediatamente na SURRAC;

II) A notificação citada anteriormente deve conter todas as informações necessárias para o registro de manutenção regular do discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;

III) Autorizada a mobilidade, a disciplina ou a atividade, deverá ser creditada independente de convalidações.

§ 5º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo discente, com a anuência do Orientador justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 6º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do Programa de destino.

Art. 67º O registro de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos deste Regimento e do Apêndice II da Resolução CONAC 024/2018.

Parágrafo Único. Para os casos de mobilidade com outros Programas ou Cursos da UFRB, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do discente.

Art. 68º No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina ou atividade com a respectiva creditação deverá ser realizado junto à SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos deste Regimento e do Apêndice II da Resolução CONAC 024/2018, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para disciplinas ou atividades, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento e normativas superiores da UFRB pertinentes ao assunto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do Programa junto à SURRAC até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos institucionais comprobatórios de conclusão da atividade desenvolvida pelo discente na instituição de destino da mobilidade.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pela instituição de destino da mobilidade, indicando no caso de disciplinas, o conceito das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º O registro das disciplinas deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação que se trata de mobilidade acadêmica do discente, com a identificação do Programa e da Instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 69º - A creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo, como tratada no presente Regimento Interno e prevista em normativa superior da UFRB sobre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, não se aplica aos casos de disciplinas cursadas por discentes em períodos que antecederam o ingresso no Programa.

SECÇÃO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 70º - Como trabalho de conclusão do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, será exigida dissertação de mestrado ou trabalho de conclusão equivalente.

§ 1º A dissertação de mestrado poderá ser substituída, como trabalho de conclusão equivalente, pela apresentação de dois artigos autorais submetidos a periódicos nacionais ou internacionais com *qualis* superior B1, A2 e A1 na Área de Sociologia de avaliação da CAPES, devendo os mesmos serem submetidos à defesa pública perante uma banca examinadora no final do período de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do Programa pelo discente, com a concordância formal do Orientador, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de cinco exemplares do trabalho de conclusão, a serem distribuídos entre os membros titulares da banca e mais dois suplentes.

§ 3º Para conclusão do Curso de Mestrado do Programa, o discente deverá obter:

- a) aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas previstas na grade curricular, respeitando a média das notas como prevê o *Caput* do Art. 52º;
- b) aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c) aprovação no exame de qualificação;
- d) aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira;
- e) recomendação de aprovação da Dissertação ou Trabalho de Conclusão equivalente pela Comissão Examinadora;
- f) atendimento às exigências definidas neste Regimento Interno;
- g) homologação da versão definitiva da Dissertação ou Trabalho Conclusivo equivalente pelo Colegiado do Programa.

Art. 71º - O Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão Equivalente será composta por 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador ou Coorientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição e vinculado a algum Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

§ 2º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas Comissões Examinadoras da dissertação de mestrado ou trabalho de conclusão equivalente.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.

§ 4º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado indicar a data da defesa.

§ 6º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do curso.

Art. 72º - O Julgamento do Trabalho de Conclusão deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres recomendando a aprovação ou reprovação do discente pelo Colegiado.

Art. 73º - O Trabalho de Conclusão será recomendado aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º Caberá à comissão examinadora a emissão de parecer com recomendação ao colegiado do Programa da aprovação ou reprovação do Trabalho de Conclusão de mestrado.

§ 2º No caso exclusivo de recomendação de aprovação o colegiado deverá deliberar sobre todas as exigências e prazos definidos nos Regimentos Internos para homologação definitiva do trabalho de conclusão e do título.

§ 3º Se não atendidas as exigências do parágrafo anterior, o colegiado deverá deliberar pela reprovação definitiva e desligamento do discente, não cabendo nova oportunidade de defesa.

§ 4º Apenas ao discente que tiver seu Trabalho de Conclusão com recomendação de reprovação pela comissão examinadora será permitido, mediante aprovação pelo Colegiado, submeter-se a novo julgamento dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o prazo máximo de titulação de cada Curso.

§ 5º O discente deverá requerer após a reprovação pela comissão examinadora de seu trabalho de conclusão, via abertura de processo, novo prazo de defesa junto ao colegiado do Programa.

§ 6º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reprovação, resultará no desligamento definitivo do discente do Programa.

Art. 74º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a entrega do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior resultará na não homologação do Trabalho de Conclusão, com o desligamento do discente do Programa, além da perda do direito a receber o Certificado e/ou Diploma.

§ 3º No caso de descumprimento dos parágrafos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 75º - Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC.

Parágrafo Único. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

Art. 76º - O Trabalho de Conclusão só poderá ser redigido em português, sendo que a sua formatação será objeto de uma Resolução específica elaborada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. No caso de discentes provenientes de países de fala hispânica, em caráter excepcional poderá ser aprovada pelo Colegiado do Programa a redação do Trabalho de Conclusão em espanhol.

CAPÍTULO VIII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 77º - As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito do Programa devem ser submetidas à Coordenação de Criação

e Inovação da UFRB (CINOVA) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Art. 78º - As Dissertações defendidas no Programa e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a Resolução CONAC N° 15/08.

§ 1º Os discentes e docentes interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa deverão procurar a Coordenação de Inovação da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do Programa, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação ou Trabalho de Conclusão equivalente no Portal da UFRB.

Art. 79º - Os Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso que envolverem pesquisas com seres humanos deverão ser inscritos na Plataforma Brasil e apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFRB ou outra instituição credenciada.

Art. 80º - Os Projetos de Pesquisa que abrigam os Trabalhos de Conclusão de Curso ou Dissertações com acesso ao patrimônio genético, proteção e conhecimento tradicional associado, assim como o desenvolvimento de produtos envolvendo a biodiversidade nacional, deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81º - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa e, por solicitação das instâncias diretamente interessadas (docentes e/ou discentes do Programa) na hipótese de discordância da decisão final do Colegiado, poderão ser encaminhados ao plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 82º - O presente Regimento Interno passará a vigorar após finalização de todos os trâmites de sua aprovação em todas as instâncias pertinentes da UFRB, na seguinte ordem: Colegiado do Programa, Conselho Diretor do CAHL, Análise Técnica pela PPGCI e plenário da CPPG.